

## **DECRETO Nº 19.270 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016**

### **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA BOA VISTA, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**

Fica permitido ao Governo do Estado de São Paulo o uso da área de propriedade da Municipalidade, a seguir descritas e caracterizadas:

“Praça sem denominação do loteamento Vila Boa Vista, da quadra 27, quarteirão 6208 do cadastro municipal, com área de 792,04m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 19,80m confrontando com a Rua das Oliveiras; 10,86m em curva de concordância entre as ruas das Oliveiras e das Acácias; 23,48m em curva confrontando com a Rua das Acácias; 16,48m em curva de concordância entre as ruas das Acácias e dos Ipês Amarelos; 5,60m confrontando com a Rua dos Ipês Amarelos; 39,56m confrontando com a lateral direita do lote 2 e com a lateral esquerda do lote 7 do mesmo loteamento”.

**Art. 2º**

A área descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário exclusivamente para as obras do Centro de Saúde Vila Boa Vista, na forma estabelecida no convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo conforme disposições do Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

**Art. 3º**

Fica vedado ao permissionário, a qualquer título, a cessão a terceiros do bem público ora permissionado ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto, assim como fazer uso para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Parágrafo único.

Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

**Art. 4º**

A presente permissão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a conclusão da obra objeto deste convênio, a contar da data de assinatura de termo de permissão de uso.

**Art. 5º**

A presente permissão será outorgada a título precário e tem caráter intransferível.

**Art. 6º**

A presente permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2016

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO VAZ PUPO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/10/10195, em nome de Diretoria de Convênios e Contratos, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral